

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.899, DE 2010

Dispõe sobre a preferência para a suspensão da proteção de cultivares ou variedade vegetais entre as medidas de retaliação comercial, pelo Brasil, autorizadas pela Organização Mundial do Comércio – OMC; e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Beto Faro

**Relator:** Deputado Silas Brasileiro

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 6.899, de 2010, propõe a preferência da “suspensão de concessão de direitos de propriedade intelectual sobre as cultivares ou variedades de plantas”, entre as medidas de retaliação comercial a serem adotadas pelo Brasil contra país membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) que tenha descumprido obrigação constante em seu Acordo Constitutivo. Veda, também, a criação de fundos de qualquer natureza, como medida compensatória relativa a sanções comerciais.

Em sua justificção, o Parlamentar argumenta ser razoável que o Brasil aplique sanções contra país infrator membro da OMC no mesmo setor da economia em que ocorreram os prejuízos brasileiros. No caso do

algodão, os produtores rurais são os maiores prejudicados pelos subsídios norte-americanos e ações desleais de comércio; logo, a retaliação deverá promover reflexos positivos para os cotonicultores ou para o agronegócio brasileiro.

Ao justificar a vedação de criação de um fundo de desenvolvimento da cotonicultura brasileira, afirma *in litteris* que “a instituição de um Fundo de desenvolvimento para o próprio algodão no Brasil, com recursos do país infrator, configuraria apenas mais uma forma de subsídio daquele país aos seus produtores de algodão. Esta medida em nada repararia as práticas comerciais deletérias aos produtores brasileiros de algodão. Até porque, seria difícil para os agricultores a mensuração dos benefícios deste Fundo”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, do RICD).

Transcorrido o prazo regimental para a apresentação de emendas ao projeto, não houve iniciativas neste sentido.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Na função de Relator em Comissão Técnica, cumpre-nos a função de apreciar a proposição do nobre deputado Beto Faro, sob o ponto de vista desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Ao nosso ver, o art. 2º do projeto de lei poderá beneficiar o setor agropecuário brasileiro ao indicar a suspensão de concessão de direitos de propriedade intelectual sobre as cultivares ou variedades de plantas como ação preferencial de retaliação, quando for esta autorizada pela OMC em contencioso contra algum país membro daquela Organização. Cumpre observar, a propósito, que essa medida figura entre aquelas elencadas pela Medida Provisória nº 472, editada em 10 de fevereiro de 2010, por ocasião do contencioso entre Brasil e Estados Unidos da América referente ao algodão.

Entretanto, ao vedar, no art. 3º, a criação de “Fundos de qualquer natureza” como medida compensatória, o projeto descarta uma possibilidade que pode ser benéfica ao Brasil. No exemplo anteriormente referido, eliminar-se-ia nosso maior trunfo nas negociações com os Estados Unidos, qual seja, a instituição do “Fundo de Desenvolvimento da Cultura do Algodão” com recursos do Governo Norte-Americano.

O “Fundo do Algodão”, que destinará US\$ 147 milhões ao desenvolvimento de pesquisas e outras ações que proporcionem maior competitividade à cadeia produtiva do algodão, certamente será a medida, dentre as propostas pelo Governo brasileiro, de maior benefício para o cotonicultor nacional. Em verdade, o Fundo será a única medida reparadora das elevadas perdas causadas aos agricultores brasileiros pelos pesados subsídios concedidos aos produtores norte-americanos de algodão.

Visando eliminar o dispositivo que consideramos deletério ao agricultor brasileiro, apresentamos emenda supressiva do citado art. 3º do projeto.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.899, de 2010, com a emenda supressiva nº 01/2010.

de 2010. Sala da Comissão, em de

Deputado SILAS BRASILEIRO  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 6.899, DE 2010**

Dispõe sobre a preferência para a suspensão da proteção de cultivares ou variedade vegetais entre as medidas de retaliação comercial, pelo Brasil, autorizadas pela Organização Mundial do Comércio – OMC; e dá outras providências.

**EMENDA Nº 01/2010**

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de  
de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO

